



**CIA. P. KASTRUP - COMÉRCIO e INDÚSTRIA**

RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - BELO HORIZONTE NITERÓI - GOIANIA RECIFE

M A T R I Z :

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146-B - TEL. 52-2070 - Teleg. "PEKAS"  
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1955

Ao  
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Inep)  
Ministério da Educação e Cultura.  
RIO DE JANEIRO -.

Snr. Diretor.

Vimos com a presente declarar a V.Sa. que os móveis escolares objeto de n/fatura nº 24.667, desta data, se encontram em n/Depósito, a disposição desse Instituto, aguardando distribuição para as respectivas remessas.

Outrossim, declaramos que os aludidos móveis não pagarão qualquer taxa de armazenagem.

Ao inteiro dispôr de s/ordens, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

Móveis para Escritório - Móveis Residenciais Populares e de Luxo - Poltronas para Cinema - Carteiras Escolares  
Móveis tipo DASP - Móveis para Hotéis e Hospitais - Cadeiras em Geral - Móveis de Aço - Colchões de Mola.



# CIA. P. KASTRUP - COMÉRCIO e INDÚSTRIA

RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - BELO HORIZONTE - NITERÓI - GOIÂNIA - RECIFE

MATRIZ:  
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146-B - TEL. 52-2070 - Teleg. "PEKAS"  
RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO N.º 100.010

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1955

Fatura N.º 24.667 - 4 vias..

O Ilmo. Sr. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

estabelecido à MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Deve:

1.080	Cadeiras	modelo K-311	nat.	à	330,00	356.400,00
180	Cadeiras	modelo K-312	nat.	à	280,00	50.400,00
180	Cadeiras	modelo K-313	nat.	à	270,00	48.600,00
60	Levas	modelo K-350	nat.	à	1.020,00	61.200,00
60	Armários	modelo K-500	nat.	à	2.900,00	120.000,00
120	Cadeiras	modelo K-29	nat.	à	140,00	16.800,00
120	Quadros verdes de	1,20x1,00	nat.	à	720,00	86.400,00
60	Cestas	modelo CP	nat.	à	100,00	6.000,00
<b>TOTAL.....Cr\$</b>						<b>745.800,00</b>

Importe em SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCEN  
TOS CRUZEIROS.

Cop. 16 - fls. 206 - dupl. sei. o/Cr\$ 20.136,00

Rio de Janeiro,

CIA. P. KASTRUP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DIRETOR

Recebemos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, a importância de Cr\$ 745.800,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), valor da presente fatura.

Rio de Janeiro,

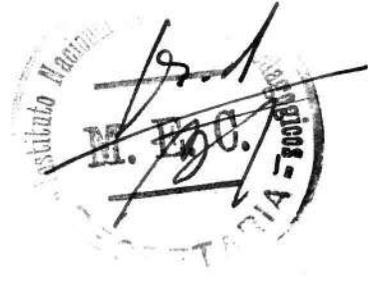
p.p. CIA. P. KASTRUP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

JARBAS G. ARAUJO

Estão devidamente selados, de acordo com a lei, os artigos desta fatura sujeitos ao imposto de consumo.

*Handwritten notes:*  
Total de 21.250  
Parte de 21.250

*8 out 1954  
a 2-28/54*



**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A CRUZADA SÃO SEBASTIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *31* dias do mês de *dez* de ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Aagar Renault, e D. Helder Câmara, Secretário Geral da Cruzada São Sebastião, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 242, de 6 de abril de 1954, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram as seguintes condições:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários do exercício de 1954, concederá à Cruzada São Sebastião o auxílio de Cr\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será pôsto à disposição da referida Cruzada por intermédio da agência central de Banco do Brasil, nesta Capital.

Cláusula Segunda

O auxílio será concedido em duas parcelas iguais e se destina a atender às despesas com a construção de um grupo escolar, na forma do projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo, a ser localizado na Praia do Pinto, D.F.



**Cláusula Terceira**

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, por seu diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, realizando vistorias ou inspeções periódicas.

**Cláusula Quarta**

Mensalmente, a Cruzada São Sebastião informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sempre que possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula Quinta**

Após o emprêgo de cada parcela, a Cruzada São Sebastião apresentará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos realizados, instruído de documentário fotográfico, inclusive balancete da aplicação do auxílio recebido.

Rio de Janeiro, 31/12/55

*u/ H. R.*  
*u/ H. C.*

Bufo. V. 54  
N.º 42/55

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN-  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CON-  
CLUSÃO DE OBRAS DE PRÉDIOS ESCOLARES,  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos *trinta e um* dias do mês de *dez* de  
ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Minis-  
tro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr.  
Abgar Renault, e o representante devidamente credenciado do Go-  
vêrno do Estado de Piauí, tendo em vista o plano federal de am-  
pliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Se-  
nhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº  
195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente termo de A-  
côrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá ao Governo do Estado de Piauí, o auxílio de Cr\$ 800 000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição do referido Estado por intermédio da Agência de Banco do Brasil em Teresina, Estado de Piauí.

**Cláusula segunda**

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a atender à metade das despesas previstas para a conclu-  
são das obras dos seguintes prédios escolares:

GRUPOS ESCOLARES

MUNICÍPIO

1. Regeneração
2. Canto do Buriti

LOCALIDADE

Sede  
Sede

ESCOLAS RURAIS

MUNICÍPIO

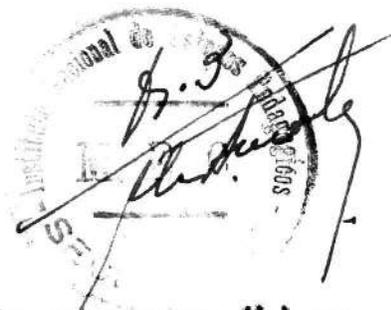
1. Barras
2. José de Freitas
3. Parnaguá
4. Regeneração
5. Uruçuí
6. Canto do Buriti
7. Castelo do Piauí
8. Jaiçós
9. Jaiçós
10. Pedro II
11. Pedro II
12. São João do Piauí
13. Água Branca do Piauí
14. Água Branca do Piauí
15. Barras
16. Floriano

LOCALIDADE

S. Francisco  
Meruoca  
Rincho Frio  
Baixa do Cão  
Malícia ex-  
-Sambaíba  
Macacos  
Cana Brava  
Monte Santo  
Canabrava  
Rodrigo  
Retiro  
Bonito  
Sede  
Barro Duro  
Santa Maria  
Stª. Joana D'arc

Cláusula terceira

O Governo do Estado do Piauí, suprirá os 50% restantes das despesas previstas para as obras de conclusão em causa, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do ato de Governo Estadual que autorizar o crédito necessário.



Cláusula Quarta

O auxílio federal será concedido em quatro (4) parcelas iguais, sendo a primeira após o cumprimento do disposto nas cláusulas terceira e quinta do presente Acôrdo e da comprovação de que o Estado despositou na Agência do Banco de Brasil em Teresina, Cr\$ 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) que ficarão à disposição da Secretaria de Educação e Saúde, destinados à execução das obras previstas neste Acôrdo; e a segunda (Cr\$ 200 000,00), a terceira (Cr\$ 200 000,00) e a quarta (Cr\$ 200 000,00) dentro do mesmo critério e após a comprovação da aplicação das anteriores.

Cláusula Quinta

A fim de se habilitar ao recebimento de cada parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos sobre as obras que serão atacadas:

- a) fotografias do estado atual das obras dos prédios;
- b) orçamento analítico das obras de conclusão de cada uma;
- c) prazo em que as obras ficarão concluídas;

Cláusula Sexta

Mensalmente, o Governo do Estado informará o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento das obras de conclusão e, sendo possível, documentará o estado das mesmas com fotografias.

Cláusula Sétima

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e visitar os prédios em construção, e, de outra, a um Fical designado pelo Governo do Estado.

Cláusula Oitava

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, e a Ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula Nona

É dever do Governo do Estado de Piauí enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Cláusula Décima

O Governo do Estado de Piauí se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com a conclusão de cada prédio escolar;

Cláusula Décima Primeira

A concessão de novos auxílios para construção de prédios escolares fica na dependência da integral execução de que se dispõe no presente acordo.

Rio de Janeiro,



ADITAMENTO AO TERMO DE ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM QUATRO DE JULHO DE 1952 ENTRE O MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR.

Tendo em vista os entendimentos havidos entre este Instituto, a Prefeitura Municipal de Erechim (R.S.) e o Governado do Estado do Rio Grande do Sul, a responsabilidade da execução do Acôrdo firmado pelo Município com o Ministério da Educação passará ao Governo Estadual, logo após a doação do terreno pela Prefeitura ao Estado e bem assim a entrega da importância de Cr\$. 1 000 000,00 destinada ao início da construção, já remetida pelo INEP àquela Prefeitura.

Com esta transferência, passarão ao Governo do Estado o compromisso da construção do prédio, sua instalação e manutenção, bem como o cumprimento dos demais itens previstos pelo aludido Acôrdo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1955.

  
Anísio Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

V. 22

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EN  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E O GOVÉRNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA  
A EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DES  
TINADO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE  
ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 7 dias do mês de novembro de mil no  
vecentes e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular Dr. Cândido Motta Filho  
e o Dr. Eugênio de Barros, Governador do Estado do Maranhão, tendo  
em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar  
do País, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que  
foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Govérno do Estado do Maranhão fará construir no  
Município de Matões I (um) prédio destinado a Grupo Escolar.

Cláusula Segunda

Na referida construção, o Govérno do Estado do Mara  
nhão empregará a importância de Cr\$ 500 000,00 (quinhentes mil cru  
zeiros), correndo Cr\$ 160 000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)  
por conta do Ministério da Educação e Cultura e os restantes Cr\$.  
340 000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) por conta do Esta  
do do Maranhão.

Cláusula Terceira

O auxílio federal a que se refere a cláusula ante -  
rior corresponde aos recursos devolvidos ao Ministério da Educa -

DEBITE 13/22  
CREDITE 135.22

ção e Cultura pela Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, em vigência do cancelamento de 2 (duas) das escolas rurais de que trata o Acôrdio de 21 de março de 1953 assinado entre o referido Ministério e aquela Colônia Agrícola.

Cláusula Quarta

O auxílio federal a que se refere a cláusula segunda será transferido ao Governo do Estado do Maranhão após a aplicação documentada da quota sob a responsabilidade daquela Unidade Federada.

Cláusula Quinta

O prédio escolar de que trata o presente convênio será construído em terreno com a área mínima de 10 000 (dez mil) metros quadrados, devendo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula Sexta

O Governo do Estado deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizado o prédio escolar programado por este Acôrdio, bem como o orçamento detalhado das obras e o prazo previsto para a sua conclusão.

Cláusula Sétima

A construção obedecerá a projeto a ser elaborado pelo Estado do Maranhão, aprovado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Oitava

Qualquer excesso de despesa além do estipulado na cláusula segunda será coberto pelo Governo do Estado do Maranhão.

Cláusula Nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a um fiscal designado pelo Governo do Estado do Maranhão.

Cláusula Décima

Para o efeito do que dispõe a cláusula nona, o Governo do Estado do Maranhão se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de finalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Décima Primeira

O prédio escolar objeto do presente convênio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será do patrimônio do Estado do Maranhão competindo-lhe providenciar sua instalação e funcionamento, bem como a sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula Décima Segunda

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presen-

te Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula Décima Terceira

É dever do Govêrno do Estado enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após a conclusão do Grupo Escolar, o "térmo de recebimento do prédio", preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a cõstrução, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

9/10.11.43  
227/255

872

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O COLÉGIO (INST.) IMACULADA CONCEIÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **Salvador Pereira Lima** -----, representando o **Colégio (Inst.) Imac. Conceição**, do Estado **M. Gerais**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Colégio (Inst.) Imaculada Conceição de Barbacena**, -----, o auxílio de Cr\$ **150.000,00** ( **cento e cinquenta mil cruzeiros**), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº **3091/54**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 15. dezembro de 1955

*Mário Glória*  
P.F. Salvador Pereira Lima

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O COLÉGIO SANTIAGUENSE  
-----, DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte e dois** dias do mês de **Dezembro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **João M. Speridião** -----  
-----, representando o **Colégio Santiaguense**, do Estado de **Minas**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Colégio Santiaguense de São Tiago - Minas Gerais**, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (**cinquenta mil cruzeiros**), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº **2005/54**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

*João M. Speridião*  
P.P. João M. Speridião

Barp. V. 13  
n.º 148

aut. 859 = amilada  
n.º 48/56 = válida

Retida  
a Recessão  
até:

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, DO ESTADO DA BAHIA, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos <sup>21</sup> dias do mês de <sup>12</sup> do ano de mil novecentos e cinquenta e <sup>1</sup>, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino de Carvalho Filho e o Senhor Deputado Federal - Dr. Aloisio de Castro, representando a Prefeitura Municipal de Belmonte, do Estado da Bahia, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto n.º 25 667, de 15 de outubro de 1 948, que regulamentou a Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1 947, concederá à Prefeitura Municipal de Belmonte, do Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

**Cláusula segunda**

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

**Cláusula terceira**

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº <sup>743/55</sup> 2073/55, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula quarta**

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

**Cláusula quinta**

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

21.12.1955

Assin. *Assin. de Carlos*  
*Alcyon de Castro*

ac n° 219

Comp. n° 5  
V. 33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

aux. n° 770

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI  
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,  
E O GINÁSIO CAXIENSE, DE CAXIAS

DO ESTADO DO MARANHÃO  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-  
BAIXO:

Aos vinte e três dias do mês de novembro do  
ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, no Gabinete do  
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Mi  
nistério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti-  
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o senhor Aymar  
Martins Rodrigues  
representando o Ginásio Caxiense de Caxias

do Estado do Maranhão, foi firmado o presen  
te tÊrmo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os  
seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten  
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre  
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a  
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Ginásio  
Caxiense  
o auxílio de Cr\$ 300.000,00 ( TREZENTOS MIL CRUZEIROS )  
, cujo pagamento será realizado por intermê  
dio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.



Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alinea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 3501/55, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1955

Ass. Anísio Teixeira

p.p. Aymar Martins Rodrigues

Buap V. 43  
n.º 147

aut 469



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O **GINÁSIO BERTOLDO NUNES**  
-----, DO ESTADO DO PARÁ  
-----, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte e dois** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **Alfredo Augusto da Silva Freire** -----, representando **o Ginásio Bertoldo Nunes**, do Estado **do Pará**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t<sup>er</sup>mo de Acôrd<sup>o</sup> Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **ao Ginásio Bertoldo Nunes - Vigia - Estado do Pará**, o auxílio de Cr\$ **140.000,00** ( **cento e quarenta mil cruzeiros** ), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente d<sup>e</sup>ste Acôrd<sup>o</sup> será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº **2151/55**, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1955

*Mário Glória*

p.p. *Alfonsina Lupatelli da Silva - 1914*

Auto. V. 43  
n.º 146

ac. n.º 217

aut. 757

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESTABELEC. DE ENSINO "ALFREDO HERKENHOFF", DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **dezesete** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **Pedro Estellita Herkenhoff**

-----, representando o Estabelec. de Ens. "Alfredo Herkenhoff" do Estado do Esp. Santo conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n.º 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Estabelecimento de Ensino "Alfredo Herkenhoff" Ltda, o aux lio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n.º 01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n.º 2943/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1955 diretor

Ass. Pedro Estellita Herkenhoff

Recup. V. 33  
21/11/55

duplicate

Ac. n.º 216



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Aut. 748

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI  
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,  
E O GINÁSIO DE CONQUISTA

DO ESTADO DA BAHIA  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA A-  
BAIXO:

Aos nove dias do mês de novembro do  
ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, no Gabinete do  
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Mi  
nistério da Educação e Cultura, presentes o respectivo ti  
tular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o senhor Armando  
Augusto da Silva Freire  
representando o Ginásio de Conquista

do Estado da Bahia, foi firmado o presen  
te t<sup>er</sup>mo de Acôrdo Especial, em que foram estabelecidos os  
seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ten  
do em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decre  
to n. 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a  
Lei n. 59, de 11 de agosto de 1947, concederá a o Ginásio de  
Conquista - Vitoria da Conquista - Estado da Bahia  
o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cru  
zeiros), cujo pagamento será realizado por interm<sup>é</sup>  
dio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.



112  
2. Henrique

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação n. 21 - alinea 27 - item 4, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1953.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo n. 2627, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1955

Ass. Anísio Teixeira

p.p. Armando Augusto da Silva Freire

11.12.116  
out. 748

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO DE CONQUISTA  
-----, DO ESTADO DA BAHIA  
-----, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **nove** dias do mês de **novembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor Armando Augusto da Silva Freire  
, representando o Ginásio de Conquista, do  
Estado da Bahia, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Giná  
sio de Conquista - Vitória da Conquista - Bahia, o auxílio  
de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 -  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 2627/55, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

*Maria Oliveira*  
*pp. Armando Augusto da Silva Frez.:*

Bup V. 43  
n.º 145

aut. 741

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E **O GINÁSIO CODOENSE**  
**(Codó)** , DO ESTADO **DO MARANHÃO**  
 , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **sete** dias do mês de **novembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **Armando Augusto da Silva Freire**  
----- , representando **o Ginásio Codoense de Codó** , do  
Estado **Maranhão** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **ao Gi  
násio Codoense** - ----- , o auxílio  
de Cr\$ **250.000,00** ( **duzentos e cinquenta mil cruzeiros** ) cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº **2285/55** , do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1955

*Luís Pinheiro*  
*Ap. Armando Augusto de Silva Almeida*

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEIRAS, PIAUÍ, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *sexta* dias, do mês de *novembro* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura de Geiras, Piauí, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 242, de 6/4/54, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Geiras, Piauí, o auxílio de CR\$ 160 000,00 (CENTO E SSESSENTA MIL CRUZEIROS) que será pôsto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco de Brasil em Floriano, Piauí.

**Cláusula segunda**

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 2 (duas) escolas rurais, no valor de CR\$ 80 000,00 cada uma, nas localidades de Boa Nova e Malhada Grande, ficará em

depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula terceira

O auxílio federal, a que se refere a cláusula anterior, será remetido após a conclusão comprovada de cada prédio escolar.

Cláusula quarta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene, de acôrdo com o especificado no código de obras.

Cláusula quinta

A Prefeitura deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as plantas dos terrenos onde serão localizadas as escolas e uma certidão da doação dos mesmos ao Município, bem como o orçamento discriminado de cada prédio, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas "INEP - número 1 B" que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas e especificações só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, d'este Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Prefeitura Municipal suporta o excesso verificado com recursos próprios, devendo reme-

ter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante da Lei Municipal que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

#### Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Srs. Juiz de Direito e Vigário da Paróquia.

#### Cláusula nona

Para o efeito de que dispõe a Cláusula anterior, a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida Comissão.

#### Cláusula décima

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Município, e a êle compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

#### Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Prefeitura Municipal enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de recebimento do Prêcio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acórdão, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção de cada escola, informando posteriormente a data em que as mesmas entraram em funcionamento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1955  
(as.) *Caetano Costa Filho*

Bud. U. 43  
n.º 144

aut. 433



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E COLÉGIO LEOPOLDINENSE  
-----, DO ESTADO MINAS GERAIS  
-----, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *fevere* dias do mês de *Outubro* do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco -----, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **Armando Augusto da Silva Freire** -----, representando o **Colégio Leopoldinense** -----, do Estado **M. Gerais**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

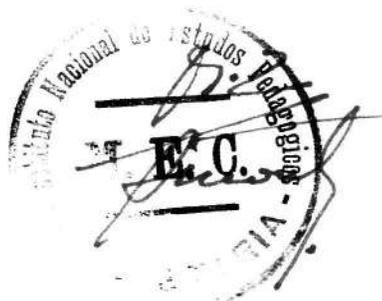
O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Colégio Leopoldinense da Diocese de Leopoldina** -----, o auxílio de Cr\$ 80.000,00 ( **oitenta mil cruzeiros** ) -----, cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4627/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1950

*Mário Glória*

*Dr. Ernando Augusto da Silva Faria*



### Cláusula terceira

O auxílio federal será remetido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira, de 20% do valor do auxílio, após o cumprimento do disposto na cláusula quinta do presente termo; a segunda, de 30%, após o cumprimento do que dispõe a cláusula sétima e quando as obras estiverem em fase de revestimento; e a terceira, de 50%, após a conclusão comprovada do prédio, na forma da cláusula décima segunda.

### Cláusula quarta

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene, de acordo com o especificado no código de obras.

### Cláusula quinta

A Administração do Núcleo deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizado o grupo escolar, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

### Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo. Alterações nas plantas só poderá ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Administração do Núcleo suprirá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Srs. Vigário da Paróquia e Professor da localidade.

Cláusula nona

Para o efeito do que dispõe a Cláusula anterior, a Administração do Núcleo se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Núcleo Colonial de Una e a ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Administração do Núcleo informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sempre que possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Administração do Núcleo enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada prédio, o "Termo de recebimento de Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que cada escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,



Presp. V. 54  
n.º 37/54

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS, BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

*trinta e seis* Aos *três* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Caravelas, do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá à Prefeitura Municipal de Caravelas, Bahia, o auxílio de CR\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco de Brasil em Caravelas, Bahia.

**Cláusula segunda**

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 1 (um) grupo escolar a ser localizado na sede do município, ficará em depósito no Banco de Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste

**Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.**

**Cláusula terceira**

O auxílio federal será remetido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira, de 20% do valor do auxílio, após o cumprimento do disposto na cláusula quinta do presente termo; a segunda, de 30%, após o cumprimento do que dispõe a cláusula sétima e quando as obras estiverem em fase de revestimento; e a terceira, de 50%, após a conclusão comprovada do prédio, na forma da cláusula décima segunda.

**Cláusula quarta**

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene de acôrdo com o especificado no código de obras.

**Cláusula quinta**

A Prefeitura deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizado o grupo escolar, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

**Cláusula sexta**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas e especificações só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

**Cláusula sétima**

Na hipótese de ser o custo da obra superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Prefeitura Municipal suprirá o excoço verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato Municipal que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Srs. Presidente da Câmara Municipal, Juiz de Direito e Vigário da Paróquia.

Cláusula nona

Para o efeito de que dispõe a Cláusula anterior, a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Município, e a Ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de Memorando anexo ao presente Acôrdo, e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Prefeitura Municipal enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão da obra, o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que o grupo entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

no. 209

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E **O GINÁSIO SANTO ANTONIO**  
-----, DO ESTADO **DO PIAUÍ**  
-----, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu-  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **Armando Augusto da Silva Freire**  
-----, representando **o Ginásio Santo Antonio** -----, do  
Estado **do Piauí**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-  
ram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé-  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **ao Giná-  
sio Santo Antonio - Valença - Piauí** -----, o auxílio  
de Cr\$ **65.000,00** ( **sessenta e cinco mil cruzeiros** ), cujo pagamen-  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota-  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº **1052/54**, do protocolo do Instituto Nacio-  
nal de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1955

*Mário Glória*

*pp. Emanoel Augusto da Silva Glória*

Rwp. V. 13  
nº 142

ac. 708

out. 703

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E **O GINÁSIO SÃO JOSÉ DE ALAGÔA  
GRANDE** , DO ESTADO **PARAIBA**  
---- , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **FERNANDO LEAL DE SOUZA LEMOS** ,-----  
----- , representando **O GINÁSIO SÃO JOSÉ DE ALAGÔA Gde**, do  
Estado **PARAIBA** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  **AO GIN SIO S O JOS  DE ALAG A GRANDE** , ----- , o aux lio de Cr\$ **150.000,00( cento e cinquenta mil cruzeiros)**, cujo pagamen  
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota  
o  consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-  
item 27 al nea 3, do oroamento do Minist rio da Educa o e Cultura  
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que  
se refere o processo n  **649/54**, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedag gicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 de auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

fe a:

a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações  
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1955

b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;

*Maria Glória*  
*P. B. Fernando Real de Sousa Lima*

assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;

Imp. V. 43  
n.º 141

ac. 207

aut. 702

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO DE JEQUIÉ --  
----- , DO ESTADO DA BAHIA  
----- , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor - **PADRE LEONIDES SPINOLA** -----  
----- , representando o **GINÁSIO DE JEQUIÉ** ----- , do  
Estado **DA BAHIA** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **AO GINÁ-**  
**SIO DA CIDADE DE JEQUIÉ** ----- , o auxílio  
de Cr\$ 170.000,00 ( **CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS** , cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº **2015/55** , do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1955

Pf. Salvador Pereira Lima

3/22 out  
1950

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FUNDAÇÃO "DARCY VARGAS", DESTA CAPITAL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Fernando C. M. Abelheira, representando a Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, foi firmado o presente Térmo de Acôrdo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, o auxílio de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 500.000,00), que será posto à disposição da referida Fundação por intermédio do Banco do Brasil.

A conta do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco será concedido novo auxílio de igual valor.

Cláusula Segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um prédio escolar, localizado na "Casa do Pequeno Lavrador", à Estrada dos Bandeirantes, nesta Capital.

Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente Acôrdo e, a restante, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula quarta

Mensalmente, a Fundação informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos Trabalhos de Cons-

trução e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula quinta

A Fundação se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

Cláusula sexta

O prédio escolar será construído em terreno que satisfaga às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula sétima

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

a) Antonio Balbino de Carvalho Filho

a) Dr. Fernando C. M. Abelheira.

31 de maio

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Iris Ferrari Valls, Prefeito Municipal de Uruguaiana, do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura concederá à Prefeitura Municipal de Uruguaiana, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ . . . . . Cr\$ 2.400.000,00), sendo metade à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro do corrente ano e metade à conta de idênticos recursos do ano de 1955.

#### Cláusula segunda

O auxílio federal, que se destina a atender às despesas com a construção de quatro (4) Grupos Escolares, dentro do município de Uruguaiana, será posto à disposição da Prefeitura Municipal por intermédio da agência do Banco do Brasil da referida cidade.

#### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, na Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um ba-lancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satis-fazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fa-zem parte integrante do presente Acôrd.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumi-das caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em cons-trução.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1954.

- a) Antoni Balbino de Carvalho Filho
- a) Iris Ferrari Valls.

TÉRMO ADITIVO AO DOS ACÔRDOS ESPECIAIS CELEBRADOS, EM 18 DE JUNHO DE 1946, 27 DE AGOSTO DE 1947, 16 DE DEZEMBRO DE 1947 E 30 DE SETEMBRO DE 1948, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o senhor Capitão Paulo Soter da Silveira, representante do Govêrno do Território Federal do Rio Branco, tendo em vista o que ficou deliberado no processo número quatrocentos e vinte e um, de mil novecentos e cinquenta e quatro, do referido Instituto, foi firmado o presente têrmo, aditivo ao dos Acôrdos celebrados em dezoito de Junho de mil novecentos e quarenta e seis, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e quarenta e sete, dezesseis de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete e trinta de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito, para o fim especial de liberar o Govêrno do Território da obrigação de construir onze (11) escolas primárias rurais, previstas nos Acôrdos ora aditados, assumido o mesmo Govêrno o encargo de concluir as obras de três (3) escolas primárias em construção e, bem assim, de construir um grupo escolar na cidade de Bôa Vista, na forma do projeto e plantas que ficam fazendo parte integrante do presente têrmo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1954

a) Anísio Spínola Teixeira

a) Paulo Soter da Silveira.



**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A BANDEIRA PAULISTA DE ALFABETIZAÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho, e o representante devidamente credenciado da Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 242, de 6/4/54, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá a Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição da referida Entidade por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de uma escola rural, no valor de Cr\$100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na localidade de Bracão, Município de Nossa Se-



hora do 0', ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula de terminará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

#### Cláusula terceira

A Escola rural a que se refere a cláusula anterior, servirá para o curso primário de aplicação da escola normal rural a ser construída no mesmo terreno, que para tal construção foi cedido pelo Ministério da Educação e Cultura à Bandeira Paulista de Alfabetização, conforme o termo de cessão firmado em 13/9/55, tendo-se em vista o processo protocolado no mesmo Ministério sob o nº 41 602/54.

#### Cláusula quarta

O auxílio federal será concedido em 2 parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Entidade, de que se dispõe na cláusula quinta, e, a segunda, a medida do desenvolvimento das obras, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quinta

A Bandeira Paulista de Alfabetização deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizada a escola, o projeto da mesma, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

#### Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que farão parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas e especificações só poderão ser feitas mediante prévia autoriza



ção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo a Bandeira Paulista de Alfabetização suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula nona

Para o efeito de que dispõe a Cláusula anterior, a Bandeira Paulista de Alfabetização se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula décima

O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Bandeira Paulista de Alfabetização, e a ela compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima-primeira

Mensalmente, a Bandeira Paulista de Alfabetização informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o



andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Bandeira Paulista de Alfabetização enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após a conclusão da obra, o "Térmo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção da escola, informando posteriormente a data em que a mesma entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

15/10/55  
af. C. M. F.

dupl. V. 54  
n.º 36/57

**TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, concederá ao Governo do Estado de Santa Catarina, o auxílio de Cr\$ ..... 270 000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1955. Este auxílio será posto à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Florianópolis.

Cláusula segunda

O auxílio referido na cláusula anterior, se destina à construção de 3 (três) escolas rurais a serem localizadas em Concórdia (Lajeado da Anta), Indaial (Subida) e Joaçaba (Irani).

Cláusula terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo Especial e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula quarta

O auxílio federal será remetido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira após a conclusão da escola rural, em construção, referente ao Acôrdo firmado em 25/8/53, e a satisfação de que se dispõe na cláusula sexta d'êste Termo; e as demais na medida do progresso das obras previstas no presente Acôrdo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, d'êste Ministério.

Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene, de acôrdo com o especificado no código de obras.

Cláusula sexta

O Governo do Estado deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as plantas dos terrenos onde serão localizados os prédios escolares programados por êste Acôrdo, bem

como o orçamento discriminado de cada prédio, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

#### Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas (INEP nºs 1 e 1B) que farão parte integrante do presente Acordo. Alterações que venham a se tornar necessárias nas referidas plantas deverão ser comunicadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para constarem em seus assentamentos.

#### Cláusula oitava

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato de Governo Estadual que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

#### Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a um Engenheiro designado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

#### Cláusula décima

Para o efeito de que dispõe a Cláusula Nona, o Governo do Estado se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelo Engenheiro, referido na Cláusula anterior.

Cláusula décima primeira

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, e a Ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima segunda

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de Memorando anexo ao presente Acôrdio e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima terceira

É dever do Governo do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdio, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção de cada prédio escolar, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 14. 10.  
1955

Dr. Candido de F. S.

ac. u. 204

30/12/54  
35/55  
11/12/55

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 7 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o Dr. Eugênio Barros, Governador do Estado do Maranhão, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1955, concederá ao Governo do Estado do Maranhão o auxílio de CR\$ 1 012 506,00 (UM MILHÃO, DOZE MIL QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS).

**Cláusula Segunda**

O auxílio se destina a atender à aquisição de carteiras escolares para 116 (CENTO E DEZESSEIS) salas de aula, à

razão de 12 alunos por sala.

Cláusula Terceira

O Governo do Maranhão se compromete a, com recursos próprios, completar o equipamento dessas 116 (CENTO E DEZESSEIS) salas de aula, incluindo em cada uma delas mais o seguinte material:

- a) 1 mesa para professor;
- b) 1 armário para guarda de materiais;
- c) 2 cadeiras singelas;
- d) 1 cesta para papéis usados; e
- e) 2 quadros-verdes plásticos, de 1,20m X 1,00m para parede.

Cláusula Quarta

O Governo do Estado do Maranhão se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um relatório completo sobre a execução do presente Acordo, instruído com o balanço das despesas realizadas, processo referente à aquisição do material e relação dos prédios escolares contemplados com o equipamento em apreço.

Rio de Janeiro, 11 10.55  
7 11.55

(as.) Candido Uôta Ficho

ac. n.º 202  


Bahia 154  
 n.º 34/54

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *20* dias do mês de *setembro* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Bahia, o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil em Santo Amaro, Bahia.



Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 2 (DUAS) escolas rurais a serem localizadas nos povoados de Santo Estevão e Campinas, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula terceira

O auxílio federal, a que se refere a cláusula primeira, será remetido após a conclusão comprovada de cada prédio.

Cláusula quarta

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene, de acôrdo com o especificado no código de obras.

Cláusula quinta

A Prefeitura deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta dos terrenos onde serão localizadas as escolas, bem como o orçamento discriminado de cada obra, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas (INEP nº 2) que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Prefeitura Municipal suprirá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Institu-



to Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato Municipal que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Srs. Presidente da Câmara Municipal, Vigário da Paróquia e Professor da localidade.

Cláusula nona

Para o efeito do que dispõe a Cláusula anterior, a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

Os prédios, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Município e a ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sempre que possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Prefeitura Municipal enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada prédio, o "Termo de rec



bimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção informando posteriormente a data em que cada escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

20/9/55  
af. C. M. F.  
af. Lúcia

*o v. 202 da Bahia*  
*200.000*  


SEGUNDO ADITAMENTO AO TÊRMO DE ACÔRDO ESPECIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, EM TREZE DE MAIO DE 1 953, QUE PROGRAMAVA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL EM SALVADOR, ME DIANTE O AUXÍLIO FEDERAL DE ..... R\$ 3.000.000,00.

Tendo em vista os entendimentos havidos entre o Governo do Estado da Bahia e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, aprovados pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, e de que dá conta o ofício n. 335, de 12 de maio de 1 955, do referido Instituto, ficam os recursos, a que se refere o termo de Acôrdo Especial firmado em 13 de maio de 1 953, reservados para aplicação em obras de reconstrução de prédios escolares, e declarado insubsistente o aditamento feito, com data de 31 de dezembro de 1 954, ao mencionado termo de Acôrdo.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1 955

  
Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP



Aut. 626

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A COOPERATIVA GINÁSIO MUNICIPAL DE INHUMAS , DO ESTADO DE GOIÁS - - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor W I L S O N T A R T U C I - - - - - , representando a Cooperativa Ginásio Munc. Inhumas , do Estado de Goiás , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Cooperativa Ginásio Municipal de Inhumas - Est. Goiás - - - , o auxílio de Cr\$ 250 000,00 (DUZENTOS ET CINQUENTA ML CRUZEIROS, cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 192/54 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



Cláusula quarta .

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

19 de setembro de 1955

P.P. M. L. V. G. Santos.

exp. v. 43  
n.º 139

aut. 625

ac. n.º 200  
C.E.M. 14/54  
SECRETARIA

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINEIROS , DO ESTADO DE GOIÁS  
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de  
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **W I L S O N T A R T U C E - - -**  
- - - - - , representando a Prefeitura Municipal Mineiros , do  
Estado de Goiás , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente têrmo de Acôrdô Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à **Prefei  
tura Municipal de Mineiros** para o "Ginásio Stº Agostinho", o auxílio  
de Cr\$ 198 500,00 (CENTO NOVENTA E OITOMLEQUINHENTOS ~~00~~ cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdô será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 2 052/541, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

3.2  
[Signature]

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

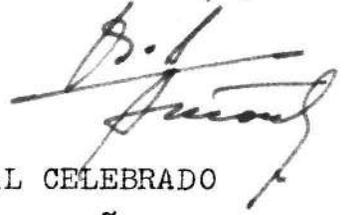
- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1955

[Signature]

x p.p. Nilvo Garcia.

ac. v.º 199



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO SÃO JOSÉ, de  
CASTRO ALVES, DO ESTADO DA BAHIA  
- - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dezenove* dias do mês de *setembro* do ano de  
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor SALVADOR PEREIRA LIMA - - - - -  
- - - - - , representando o Ginásio São José, - - - - - , do  
Estado da Bahia , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente t<sup>er</sup>mo de Acôrd<sup>o</sup> Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Gi  
násio São José, de Castro Alves - Bahia - - - - - , o auxílio  
de Cr\$150 000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrd<sup>o</sup> será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 2 269/55, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos. ✓

aut. 624

 out. v.º 43  
 v.º 138

6.2  
*[Handwritten signature]*

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955

*[Handwritten signature]*  
Mário  
Salvador Pereira Lima

Cont. V. 54  
n.º 33/54

ac. 198

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos <sup>16</sup> ~~dez~~ dias do mês de <sup>9</sup> ~~set~~ de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá à Prefeitura Municipal de Xique-Xique, Bahia, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil em Barra, Bahia.

Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 1 (UMA) escola rural a ser localizada no povoado de Campo Formoso, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo.

Cláusula terceira

O auxílio federal, a que se refere a cláusula primeira, será remetido após a conclusão comprovada do prédio.

Cláusula quarta

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene, de acôrdo com o especificado no código de obras.

Cláusula quinta

A Prefeitura deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizada a escola, bem como o orçamento discriminado da obra, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas (INEP nº 2) que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dêste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Prefeitura Municipal supri

rá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato Municipal que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Srs. Presidente da Câmara Municipal, Coletor Federal e Professor da localidade.

Cláusula nona

Para o efeito do que dispõe a Cláusula anterior, a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Município e a ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sempre que possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Prefeitura Municipal enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão do prédio, o "Térmo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1955

(as.) Candido Costa T<sup>o</sup>

(as.) Luiz Vianne

E. 43/137

aut. 619

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMBÉ , DO ESTADO DO PARANÁ  
- - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. JOSÉ (JOAQUIM CANEDO ( Prefeito) - - - - - , representando a Prefeitura Municipal de Cambé , do Estado do Paraná , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná - - - - - , o auxílio de Cr\$ 600 000,00 ( SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4 870/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) José Joaquim Canedo.

E. J3/136

anex. 6/8

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O EDUCANDÁRIO DO SALVADOR DE ARACAJU , DO ESTADO DE SERGIPE - - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor MARCELO ALBUQUERQUE MACIEL - - - - - , representando o Educandário do Salvador - - - , do Estado de Sergipe , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Educandário do Salvador, de Aracaju - Est. de Sergipe , o auxílio de Cr\$ 100,000,00 ( CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4 342/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) Marcelo Albuquerque Maciel

E. 43/135

aut. 617

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS , DO ESTADO SERGIPE - - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor SALVADOR PEREIRA LIMA - - - - - , representando o Gin. Sagrado Coração de Jesus , do Estado Sergipe , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Gin sio Sagrado Cora o de Jesus, de Est ncia - Sergipe - -, o aux lio de Cr\$ 200 000,00 ( DUZENTOS MIL CRUZEIROS) - - - - , cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac ordo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n  1 118/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos. ✓

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) p.p. Salvador Pereira Lima

E. 53/34

aut. 616

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS , DO ESTADO DE PROPRIÁ SERGIPE , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor SALVADOR PEREIRA LIMA - - - - - , representando o Ginásio N.S. das Graças, Propriá, do Estado Sergipe , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Nossa Senhora das Graças de Propriá, Sergipe - - - , o auxílio de Cr\$ 95 500,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS Cr\$) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4 096/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955.

a) Anísio Spínola Teixeira

a) p.p. Salvador Pereira Lima.

E. J. 3/133

aut. 615

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO OSVALDO CRUZ DE DOURADOS, DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA - - - - - , representando o Ginásio Osvaldo Cruz, de Dourados, do Estado Mato Grosso, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Osvaldo Cruz, de Dourados, Estado de Mato Grosso, o auxílio de Cr\$265 000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CR) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 923/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. ✓

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) Luiz Alexandre de Oliveira

E. 43/132

aut. 614



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O COL. EST. PROF. FERNANDO MAGALHÃES CACONDE, DO ESTADO SÃO PAULO - - -, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dose* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DEJALDO BANDEIRA GOIS LOPES - - - - - , representando o Col. Est. Prof. Fernando Magalhães, do Estado São Paulo, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Colégio Estadual Prof. Fernando Magalhães, de Caconde-S.P., o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - -, cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 451/55, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

*Ministério*

*Deputado Benedito José Lopes*

E 53/131  
aut. 613

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO MADRE MARGARIDA, DE ENCANTADQ, DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. TARSO DUTRA - - - - - , representando o Ginásio Madre Margarida - - - - - , do Estado R.G. do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Gin sio Madre Margarida, de Encantado, Estado do R.G.do Sul , o aux lio de Cr\$ 100 000,00 ( CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n  4 242/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos. ✓

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) p.p. Tarso Dutra .

E. 43/130

ac. n.º 190

ant. 612

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO PINHEIRENSE, DE PINHEIRO, DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **deze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **DOM AGONSO MARIA UNGARELLI** - - - - - , representando o **Ginásio Pinheirense, de Pinheiro**, do Estado do **Maranhão**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n.º 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao **Gin sio Pinheirense, de Pinheiro, Est. do Maranh o** - - - - -, o aux lio de Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n.º 01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n.º 2 510/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

ass) Anísio Spinola Teixeira

Dom Agonso Maria Ungarelli

Presidente da Acção Social da

Pinheiro

E. J3/109

aut. 611

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO GOMES DE SOUZA  
GRAJAU , DO ESTADO MARANHÃO  
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor FELIPE TIAGO GOMES - - - - -  
- - - - - , representando ao Ginásio Gomes de Souza, Grajau, do Estado Maranhão , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Gomes de Souza, Grajaú - Maranhão - - - - - , o auxílio de Cr\$ 150 000,00 ( CENTO E CINQUENTA MILCRUZEIROS ) , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4 970/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) Felipe Tiago Gomes

E 43/128

and. 670

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO JOÃO D'ABREU, DE DIANÓPOLIS, DO ESTADO GOIÁS - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor Dr. João Rodrigues Leal - - - - - , representando o Gin. João d'Abreu, de Dianópolis, do Estado Goiás, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio João d'Abreu, de Dianópolis - Goiás - - - - - , o auxílio de Cr\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil cruzeiros) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 783/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, doze de setembro de 1955

Ass) Anísio Spinola Teixeira  
João Rodrigues Leal

E. 43/127

aut. 609

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO "DIVINO REI" DE COLATINA, DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor MARTHA GARCIA DE MATTOS (IRMÃ LÚCIA DE S. JOAQUIM), representando o Ginásio Divino Rei, de Colatina, do Estado E. Santo, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Divino Rei, de Colatina, Estado de Espírito Santo, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 833/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) Martha Garcia de Mattos (Irmã Lúcia de S.Joaquim)

sub. 143  
n.º 126

aut. 698

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO SÃO LUIZ - PACOTÍ , DO ESTADO DO CEARÁ - - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos <sup>10</sup> dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. ADAIL BARRETO - - - - - , representando O INSTITUTO SÃO LUIZ - PACOTÍ , do Estado do CEARÁ , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n.º 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Instituto S o Luiz - Pacot , Estado do Cear  - - - - - , o aux lio de Cr\$ 20 000,00 ( VINTE MIL CRUZEIROS ) - - - - - , cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n.º 01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n.º 2 827/55, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos.

*B. S.*  
*[Signature]*

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955

*[Signature]*

pp. Adahil Baruck

124/43

aut. 602

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A **COOPERATIVA CULTURAL DE  
ITABERABA** , DO ESTADO **DA BAHIA**  
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **WALDICK MOURA** - - - - -  
- - - - - , representando a **Cooperativa Cultural de Itaberaba**<sup>do</sup>  
Estado **da Bahia** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à **Coope  
rativa Cultural de Itaberaba para o Gin. de Itaberaba** , o auxílio  
de Cr\$100.000,00 ( **Cem mil cruzeiros**). - - - - - , cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº **1 193/54**, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spínola Teixeira  
pp. Waldick Moura

124/43

aut. 606

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O COLÉGIO D. MACEDO COSTA  
DE SALVADOR , DO ESTADO DA BAHIA  
- - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **Mons. Annibal Lopes da Matã** - - - -  
- - - - - , representando o **Colégio D. Macedo Costa de Salvador**  
Estado **da Bahia** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Colé  
gio D. Macedo Costa, de Salvador - Bahia** - - - - - , o auxílio  
de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) - - - - - , cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 1 151/54 , do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spínola Teixeira

Mons. Annibal Lopes da Matta

E. 123/43  
aut. 105

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO DE ANDARAÍ,  
ANDARAÍ , DO ESTADO DA BAHIA  
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **ALFREDO AUGUSTO DA SILVA FREIRE** - -  
- - - - - , representando o **Ginásio de Andaraí, em Andaraí** , do  
Estado **da Bahia** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa  o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru  es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao **Gin sio de Andara , Andara , Estado da Bahia** - - - - - , o aux lio de Cr\$ **200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)** - - - - - , cujo pagamen  
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota  
  o consignada na Verba 3 - Consigna  o 3 - Sub-consigna  o n  01-  
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa  o e Cultura  
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu  o do programa a que  
se refere o processo n  **2 095/54**, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedag gicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spinola Teixeira

Alfredo Augusto da Silva Freire

E 43/122

aut. 604

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO RAINHA DA PAZ DE LAGÔA VERMELHA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. TARSO DUTRA - - - - - , representando o Ginásio Rainha da Paz - - - - - , do Estado R.G.do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Rainha da Paz, de Lagôa Vermelha, Est.R.G.do Sul, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 ( Cincoenta mil cruzeiros). - - -, cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 541/55, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spinola Teixeira

Tarso Dutra

E. 43/121

aut. 603

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO RUY BARBOSA; DE TIMBÓ - - -, DO ESTADO SANTA CATARINA , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor ROBERTO FERREIRA DE ASSIS - - - - - , representando O Ginásio Ruy Barbosa, de Timbó , do Estado Sta. Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Ruy Barbosa, de Timbó - Santa Catarina - - - - - , o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ( CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 212/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) p.p. Roberto Ferreira de Assis.

E 43/120

aut. 602

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GIN. FEM. SANTA ROSA DE LIMA, DE LAJES, DO ESTADO DE STA. CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor JOÃO M. SPERIDIÃO - - - - -, representando o Gin. Fem. Sta. Rosa de Lima, do Estado S. Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Feminino Sta. Rosa de Lima, de Lajes - S. Catarina, o auxílio de Cr\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 512/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spínola Teixeira

pp. João M. Speridião

E. 43/119

aut. 601

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO IMACULADA CONCEIÇÃO DE VIDEIRA , DO ESTADO DE STA. CATARINA - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor João M. Speridião - - - - - , representando o Ginásio Imaculada Conceição , do Estado S. Catarina , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Imaculada Conceição, de Videiras, Sta. Catarina , o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ( Cem mil cruzeiros). , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 650/54 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdio;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 de auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

ass) - Anísio Spínola Teixeira

João M. Speridião

E. U. 3/118

art. 600

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PRO GINÁSIO DE CANOINHAS, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor JOÃO M. SPERIDIÃO - - - - - , representando a Ass. Pro Ginásio de Canoinhas, do Estado Sta. Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t<sup>er</sup>mo de Acôrd<sup>o</sup> Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Associação Pro Ginásio de Canoinhas, Estado de Sta. Catarina, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ( CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente d<sup>e</sup>ste Acôrd<sup>o</sup> será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 346/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. ✓

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

a) Anísio Spínola Teixeira

a) p.p. João M. Speridião.

E. 43/117

ac. 10/72

AN. 578

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O INST. JOSÉ MANOEL CONCEI-  
ÇÃO DE JANDIRA, DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu-  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **JOÃO M. SPERIDIÃO** - - - - -  
- - - - - , representando o Instituto José Manoel Conceição, do  
Estado de S. Paulo, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé-  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Inst.  
José Manoel Conceição, de Jandira, Est. de S. Paulo, o auxílio  
de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros). - - - , cujo pagamen-  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota-  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 1 541/54, do protocolo do Instituto Nacio-  
nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

ass) Anísio Spínola Teixeira  
p.p. João M. Speridião

E. 43/116

Aut. 597

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O COLÉGIO STO. ANTONIO CLARET, RIO CLARO , DO ESTADO DE SÃO PAULO - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor PADRE GREGÊNCIO IRUARRIZADA AGUIRRE - - - - - , representando o Colégio Santo Antonio Claret , do Estado de S. Paulo , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Colégio Sto. Antonio Claret, de Rio Claro, Est. de S. Paulo , o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ( Cem mil cruzeiros) - - - - -v- - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 850/54 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

ass) Anísio Spínola Teixeira

Pe. Crescêncio Iruarrizada Aguirre

E. 43/114-

aut. 596

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EA SOC.CIV.CULT.GINÁSIO SÃO SEBASTIÃO de CAÍ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. NESTOR JOST - - - - - , representando a Soc. Cívica e Cultural de Caí , do Estadodo R.G. Sul , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé-rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Soc. Cívica e Cultural Ginásio São Sebastião de Caí, R.G.S. , o auxílio de Cr\$ 50.000,00 ( Cincoenta mil cruzeiros). - - - , cujo pagamen-to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota-ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01- item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº1 544/55 , do protocolo do Instituto Nacio-nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1965

ass) Anísio Spínola Teixeira  
Nestor Jost

E. 43/114

aut. 595

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO SÃO TIAGO, DE FARROUPILHA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor Dr. Hermes Pereira de Souza - - - - - , representando o Ginásio São Tiago, de Farroupilha do Estado R.G. do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio São Tiago, de Farroupilha, Est. do R.G. do Sul, o auxílio de Cr\$ 100,000,00 (Cem mil cruzeiros) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 719/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

ass) Anísio Spínola Teixeira  
pp. Hermes Pereira de Souza

E 43 / 113

AC. 02-173

aut. 594

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A **ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO  
DE CRUZ ALTA**, DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **DR. TARSO DUTRA** - - - - -  
- - - - -, representando a **Esc. Tec. de Com. de Cruz Alta**, do  
Estado **R. G. do Sul**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente t<sup>er</sup>mo de Acôrd<sup>o</sup> Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à **Escola  
Técnica de Comércio de Cruz Alta, Est. do R. G. do Sul**, o auxílio  
de **Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros)**. - - - - -, cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrd<sup>o</sup> será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº **1 674/54**, do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spínola Teixeira

pp. Tarso Dutra

ac. 172

E. 43/112

aut. 592

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE CULTURAL JERONIMENSE PRÓ-ENSINO SECUNDÁRIO - GINÁSIO SÃO JERÔNIMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o Dr. Carlos Alberto Barata Silva, representando a Sociedade Cultural Jeronimense Pró-Ensino Secundário - de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Sociedade Cultural Jeronimense Pró-Ensino Secundário - de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 - alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1 677/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

ass) Anísio Spinola Teixeira

C.A. Barata Silva

E. 43/III

aut. 591

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PATROCINADORA DO GINÁSIO CASTILHENSE, DE JÚLIO DE CASTILHOS, DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor Dr. TARSO DUTRA, representando a Sociedade de Educação e Ensino, de Julio de Castilhos, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmada o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Sociedade de Educação e Ensino patrocinadora do Ginásio Castilhense, de Julio de Castilhos, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), cujo pagamento será realizado por intermédio de Agência do Banco do Brasil no referido Estado.

**Cláusula segunda**

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

**Cláusula terceira**

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 909/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

ass) Anisio Spinola Teixeira

pp. Tarso Dutra

Pub. V.º 113  
n.º 110

Aut. 590

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO S.C.DE JESUS DE STA. CRUZ DO SUL , DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor DR. WILLY CARLOS FROHLICH - - - - - , representando o Ginásio Sagrado Cor. de Jesus , do Estado R.G.S. , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Sagrado Cor. de Jesus, de Sta. Cruz do Sul-RGS. , o auxílio de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 999/54 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955.

ass) Anísio Spínola Teixeira  
Willy Carlos Frohlich

E. 109/43  
aut. 589

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GINÁSIO DA CIDADE DO  
CONDE , DO ESTADO DA BAHIA  
- - -, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor a D. IDA PEREIRA LIMA - - - - - , representando o Ginásio da Cidade do Conde , do Estado da Bahia , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio da Cidade do Conde, Estado da Bahia - - - - - , o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ( Cem mil cruzeiros ) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 720/55 , do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

Ass) Anisio Spinola Teixeira

p.p. Ida Pereira Lima

Equip. 1.43  
n.º 108

aux. 588

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SOCIEDADE CIVIL CULTURAL DE ENSINOS PRIMÁRIOS E GINASIAIS, DO GINÁSIO SÃO JOÃO BATISTA DE CUMARI DO ESTADO DE GOIÁS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spínola Teixeira e o SENHOR WILSON TARTUCE representando a SOCIEDADE CIVIL CULTURAL DE ENSINOS PRIMÁRIOS E GINASIAIS, DO GINÁSIO SÃO JOÃO BATISTA DE CUMARI do Estado de Goiás foi firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n.º 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, conceder    SOCIEDADE CIVIL CULTURAL DE ENSINOS PRIM RIOS E GINASIAIS, DO GIN SIO S O JO O BATISTA DE CUMARI - GOI S - o aux lio de Cr\$ ..... 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3, Consigna o 3 - Sub-consigna o n.º 01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n.º 1 345/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spínola Teixeira

p.p. Wilson Tartuce

Pub. 1.13  
12/12

aut. 582

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A CAMPANHA NAC. DE EDUC. GRATUITOS, PARA O GINÁSIO ITAGUAÇU, DE ITAGUAÇU, DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **cinco** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor **DR ALVARO CASTELO** - - - - - , representando **A CAMPANHA NACIONAL DE EDUC. GRAT.**, do Estado **E.Santo**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa  o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru  es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  **  Campanha Nac. de Educ. Gratuitos, p/o Gin. de Itagua u- Esp.Santo** o aux lio de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruz ) cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota  o consignada na Verba 3 - Consigna  o 3 - Sub-consigna  o n  01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa  o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu  o do programa a que se refere o processo n  2 530/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos. ✓

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

ass) Anísio Spínola Teixeira  
p.p. Alvaro Castello

aux. 586

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A CAMPANHA NAC. DE EDUC.  
GRATUITOS , DO ESTADO ESPÍRITO  
SANTO , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **cinco** dias do mês de **setembro** do ano de  
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor  
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio  
Spinola Teixeira e o Senhor **DR. NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVA**  
- - - - - , representando a **Campanha Nac. de Educ. Gratuitos** , do  
Estado **E. Santo** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi  
firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé  
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções  
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re  
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à **Campanha**  
**Nac. de Educ. Gratuitos, p/o Gin. Teresense, Sta. Teresa, - E. S.** auxílio  
de Cr\$ 220.000,00 (**duzentos e vinte mil cruzeiros**) , cujo pagamen  
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no  
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota  
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-  
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura  
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que  
se refere o processo nº 2 531/54 , do protocolo do Instituto Nacio  
nal de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

ass) Anísio Spínola Teixeira

p.p. Napoleão Fontenelle da Silveira

105/43

aut. 585

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO N.S. DO BRASIL, COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor ALFREDO AUGUSTO DA SILVA FREIRE

---, representando o Ginásio N.S. do Brasil, Colatina, do Estado Esp. Santo, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio N.S. do Brasil de Colatina, Est. Espírito Santo, o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

#### Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

#### Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 726/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

#### Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

Ass) Anísio Spinola Teixeira

Alfredo Augusto da Silva Freire